



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 13 de janeiro de 2021 (Quarta-feira)

Edição 549 (Extraordinária)

**LEGISLATURA 2021/2024**  
**BIÊNIO 2021/2022**

### **MESA DIRETORA**

**Sergio Angeli Lago - PDT**  
Presidente

**Luzinete Degasperi Leppaus - PTB**  
Vice-Presidente

**Romi Carlos Facco Muller - PDT**  
Tesoureiro

**Nelson Lichtenheld - PTB**  
Secretário

### **PLENÁRIO**

**Deucimar Romagna - PTB**

**Dorgival Batista Filho - PSB**

**Jefferson Rodrigues - PDT**

**Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA**

**Valdemiro Barth - PSDB**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

### **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021**

**Altera disposições do Ato da Presidência nº 008, de 21 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em vigor, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 1212-S, de 29 de setembro de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 13 de janeiro de 2021 (Quarta-feira)

Edição 549 (Extraordinária)

território nacional do Estado do Espírito Santo decorrente da epidemia do novo coronavírus;

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a evolução das notícias por meio da imprensa de casos fatais registrados no País e no Estado, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;

Considerando o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas;

Considerando que, não obstante o nível de risco no município de Santa Leopoldina encontrar-se moderado, segundo o mapa de gestão de risco, Governo do Estado do Espírito Santo, ainda são necessárias medidas de prevenção e de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando, por fim, a necessidade contínua quanto ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o Ato da Presidência nº 008, de 21 de setembro de 2020, no sentido de editar novos procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

**Art. 2º.** No período de vigência deste ato:

**I** - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.

**II** - O acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante utilização de máscaras, bem como serão mantidas as regras quanto ao distanciamento social, uso de álcool em gel, vedada a aglomeração de pessoas e demais medidas determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de saúde pública.

**III** - os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;

**IV** - no período indicado no "caput" deste artigo, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

**a)** servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 17 horas, em regime aberto, com limitação de até 10 munícipes por sessão, segundo ordem de chegada, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas.

**§ 1º.** Poderão ter acesso ao Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias, excepcionalmente, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades públicas, além do limite citado no caput do art. 4º, observadas as medidas de prevenção necessárias.

**§ 2º.** Durante as sessões ordinárias, os servidores, vereadores e demais pessoas presentes no plenário deverão utilizar máscaras de proteção para prevenção.



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 13 de janeiro de 2021 (Quarta-feira)

Edição 549 (Extraordinária)

**§ 3º.** As reuniões das comissões serão realizadas em regime aberto, aplicando-se as regras, os meios e os cuidados referidos no neste artigo.

**§ 4º.** Em qualquer tempo poderá ser convocada sessão extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

**Art. 5º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 008/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de janeiro de 2021.

**SERGIO ANGELI LAGO**  
Presidente da Câmara

**PORTARIA Nº. 020/2021**

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar a **Sr. IVAN ALVARENGA DAS NEVES** ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS** desta Câmara Municipal, a gerir os recursos provenientes de suprimento de fundos para pagamento das pequenas despesas que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria de Nº. 064/2020**, de 05 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de janeiro de 2021.

**SERGIO ANGELI LAGO**  
Presidente da Câmara

**PORTARIA Nº. 021/2020**

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, o **Sr. GERSON MUNIZ**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE** desta Colenda Casa Legislativa, cessando assim os efeitos da Portaria nº. 013/2021, de 08 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de janeiro de 2021.

**SERGIO ANGELI LAGO**  
Presidente da Câmara